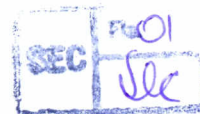


Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº ^K.../2006

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS LICENCIADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FARMÁCIA, DROGARIAS E CONGÊNERES COMERCIALIZEM OS PRODUTOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos estabelecimentos licenciados para o exercício de atividades de farmácias, drogarias e congêneres, a prática suplementar de comércio dos seguintes produtos:

- I. Produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos;
- II. Produtos para higiene de ambientes;
- III. Produtos dietéticos;
- IV. Líquidos e comestíveis de fácil manipulação, desde que acondicionados em embalagens lacradas;
- V. Produtos, aparelhos e acessórios para bebês;
- VI. Produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;
- VII. Produtos alimentícios para atletas e desportistas.

Art. 2º - Os produtos relacionados no art. 1º desta lei só poderão ser expostos em prateleiras, estantes ou balcões separados das instalações utilizadas para o comércio e armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que atendam às normas de controle sanitário.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, ficando sujeitos, em caso de descumprimento de suas normas, às penalidades legais aplicáveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DA CÂMARA BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELOS, 14 DE FEVEREIRO DE 2006

VEREADORA CROVYMARA ELIAS BATALHA